

LEI Nº 2.372, DE 10 DE ABRIL DE 1.979

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de auxílios e subvenções consignados no orçamento do corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

8	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
8.2	<u>SETOR DE CULTURA</u>		
3132	Entidades Privadas		
08462242.14	Subvenções às Entidades Esportivas	20.000,00	
08482472.17	Subvenção ao Museu Histórico e Pedagógico das Monções	10.000,00	
08653632.19	Subvenções às Corporações Musicais:		
	a) Corporação Musical União - 10.000,00		
	b) Corp. Musical Bandeirantes - 10.000,00	20.000,00	
9	<u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>		
9.2	<u>DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO</u>		
3231	Entidades Privadas:		
15810312.22	Subvenção ao Menor:		
	a) Casa das Crianças São José - 24.000,00		
	b) Lar Menor S. Francisco Assis - 12.000,00	36.000,00	
15810312.23	Subvenção à Velhice		
	a) Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz ...	15.000,00	
15810312.24	Subvenção às Entidades Privadas		
	a) Hosp. Dr. Bezerra de Menezes - 10.000,00		
	b) Sta. Casa de Misericórdia - 10.000,00		
	c) Albergue Noturno André Luiz - 18.000,00		
	d) S.O.S. de Porto Feliz - 40.000,00	78.000,00	

cont. fls. 02

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE ABRIL DE 1.979



LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 10 DE ABRIL DE 1.979



NELSON T. BARROS
SECRETÁRIO